



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

DEVEDORA: ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.024.295/0001-20, com endereço na Rua Jussara, nº 1.001, Bairro Aldeinha, Barueri – SP, CEP 06465-070, neste ato representada por Cláudio Vasone,

Marcelo Vasone,

e por suas advogadas, Cristiane Tamy Tina de Campos Herrera, inscrita na OAB/SP nº 273.788 e Maria Andréia Ferreira dos Santos Santos, inscrita na OAB/SP nº 154.065, ambas com endereço profissional na

CREDORA: PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP, órgão de representação judicial e extrajudicial da União (Fazenda Nacional), neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Dívida Ativa na PRFN 3ª Região e pelo Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP, situada à Avenida Padre Vicente Melillo, 755, Vila Clélia, Osasco-SP, CEP 06036-013.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**, conforme autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria PGFN n.º 742, de 21 de dezembro de 2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Processo SEI nº 15809.100054/2020-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. O presente Negócio Jurídico Processual - NJP objetiva o equacionamento e regularização, única e exclusivamente das inscrições em DAU constantes no Anexo I, em 130 (cento e trinta) prestações mensais, conforme plano de amortização fiscal contido no Anexo II, da seguinte forma:

I – Da 1ª à 3ª prestação (março/2020 a maio/2020), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais;

II – 4ª prestação (junho/2020), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III – 5ª prestação (julho/2020), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV – 6ª prestação (agosto/2020), no valor de R\$ 600.000,0 (seiscentos mil reais);

V – 7ª prestação (setembro/2020), no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

VI – Da 8ª à 10ª prestação (outubro/2020 a dezembro/2020), no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mensais;

V – Da 11ª à 15ª prestação (janeiro/2021 a maio/2021), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais;

VI – Da 16ª à 20ª prestação (junho/2021 a outubro/2021), no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais;

VII – 21ª prestação (novembro/2021), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VIII – Da 22ª à 31ª prestação (janeiro/2022 a outubro/2022), no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) mensais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

IX – Da 32ª à 41ª prestação (janeiro/2023 a outubro/2023), no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) mensais;

X – Da 42ª à 51ª prestação (janeiro/2024 a outubro/2024), no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) mensais;

XI – Da 52ª à 61ª prestação (janeiro/2025 a outubro/2025), no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) mensais;

XII – Da 62ª à 71ª prestação (janeiro/2026 a outubro/2026), no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) mensais;

XIII – Da 72ª à 81ª prestação (janeiro/2027 a outubro/2027), no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) mensais;

XIV – Da 82ª à 91ª prestação (janeiro/2028 a outubro/2028), no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais;

XV – Da 92ª à 101ª prestação (janeiro/2029 a outubro/2029), no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) mensais;

XVI – Da 102ª à 111ª prestação (janeiro/2030 a outubro/2030), no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) mensais;

XVII – Da 112ª à 121ª prestação (janeiro/2031 a outubro/2031), no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) mensais;

XVIII – Da 122ª à 130ª (janeiro/2032 a setembro/2032), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mensais;

XIX – existindo saldo remanescente após as 130 (cento e trinta) prestações, se obriga a DEVEDORA a quitá-lo em parcela única, no último dia útil do mês seguinte à parcela nº 130 (cento e trinta);

§1º. O vencimento da primeira amortização ocorrerá em 31.03.2020, e das demais, no último dia útil dos meses subsequentes, conforme indicado no Anexo II.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

§2º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Negócio Jurídico Processual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA deverá encaminhar ao endereço eletrônico da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco – PSFN/Osasco (psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br), até o 15º dia do mês em referência, o valor apurado por ela para a amortização da parcela mensal, de modo a viabilizar a emissão da guia de pagamento para recolhimento dos valores.

CLÁUSULA 3ª. O presente Negócio Jurídico Processual não confere à DEVEDORA o direito de expedição de certidão de regularidade fiscal, salvo se apresentada garantia útil na totalidade de todos os seus débitos perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e desde que a garantia seja expressamente aceita pelo Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco – SP.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o débito fique em valor igual ou inferior à garantia prestada no presente NJP, deverá a DEVEDORA efetuar requerimento de solicitação de emissão de certidão de regularidade fiscal, endereçado ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, para que seja feita a análise do atendimento dos requisitos para emissão da certidão

CLÁUSULA 4ª. Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN, as prestações serão pagas via recolhimento de guias de arrecadação com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições em DAV objeto de equacionamento, da seguinte forma:

I – Primeiramente, para quitação integral das inscrições CSSP201604540, FGSP201604538 e FGSP201604539;

II – Após, por livre escolha da DEVEDORA, devendo a mesma formalizar sua opção no momento de apresentação dos cálculos mensais com o valor apurado na forma da Cláusula 2ª.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

CLÁUSULA 5ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida indicada no Anexo I, renunciando a qualquer tipo de discussão, tanto na esfera judicial, quanto na esfera extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação aos débitos inseridos no presente acordo, enquanto vigente o presente Negócio Jurídico Processual, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em DAU.

DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA 6ª. O presente Negócio Jurídico Processual, que estabelece plano de amortização dos débitos fiscais, embora não suspenda a exigibilidade das inscrições, autoriza a suspensão das execuções fiscais que cobrem as Inscrições em DAU listadas no Anexo I.

§1º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§2º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do Negócio Jurídico Processual, nos autos das execuções fiscais, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º. Caberá à DEVEDORA peticionar nas execuções fiscais noticiando ao juízo a celebração do Negócio Jurídico Processual.

CLÁUSULA 7ª. As inscrições em DAU relacionadas no Anexo I não serão protestadas extrajudicialmente enquanto vigente o presente Negócio Jurídico Processual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso alguma das inscrições em DAU listadas no Anexo I tenha sido protestada em data anterior à assinatura do presente termo, fica autorizada a baixa do protesto, sem ônus para a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

DA POSSIBILIDADE DE ABATIMENTO COM A UTILIZAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMENTE

CLÁUSULA 8ª. Poderá a DEVEDORA utilizar para o pagamento das prestações valores bloqueados judicialmente em execuções fiscais de responsabilidade da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, onde há a cobrança das inscrições em DAU listadas no Anexo I.

CLÁUSULA 9ª Comprovada a transformação dos valores bloqueados em pagamento definitivo, a prestação do mês subsequente à transformação será calculada considerando o abatimento do valor pago.

DOS PARCELAMENTOS EM CURSO

CLÁUSULA 10ª. A DEVEDORA declara que possui débitos incluídos em parcelamento convencional (contas nº "2018233" e "2401243") e parcelamentos especiais das modalidades "L. 11941 – PGFN – PREV – ART 1", "L. 11941 – PGFN – DEMAIS – ART 1", "L. 12996 – PGFN – PREV" e "L. 12996 – PGFN – DEMAIS".

PARÁGRAFO ÚNICO. Deve a DEVEDORA manter as contas de parcelamentos ativas sob pena de rescisão do NJP.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11ª. A DEVEDORA oferece, com a finalidade de garantir parcialmente a dívida contemplada no presente NJP, o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Governados Adolfo Konder, 2.100, Itajaí – SC, matrícula nº 26.600, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Itajaí – SC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Existindo prévia autorização do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, o bem dado em garantia poderá ser substituído por outro de igual valor, assim como poderá a DEVEDORA ser autorizada a efetuar a sua alienação e reverter o produto da venda para o abatimento de débitos constantes no Anexo I.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

CLÁUSULA 12ª. Compete à DEVEDORA providenciar os registros ou anotações da garantia hipotecária nos órgãos de registro ou controle, com a instituição de registro no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, independentemente da ordem de preferência disposta no artigo 835 do CPC e do art. 11 da Lei nº 6.830/1980.

PARÁGRAFO ÚNICO. A hipoteca vigorará pelo prazo do NJP avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 13ª. A DEVEDORA se obriga, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 14ª. As despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, que se obriga a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do NJP, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

CLÁUSULA 15ª. Implicará rescisão do Negócio Jurídico Processual, com o imediato prosseguimento da cobrança:

- I - a falta de pagamento de 02 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não;
- II - a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;
- III - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da DEVEDORA, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- IV - a não homologação judicial, quando for o caso;
- V - a existência de débitos inscritos em dívida ativa a partir de 21.03.2020, não regularizados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do ato de inscrição;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

VI - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente Negócio Jurídico Processual.

VII – é permitida a rescisão do NJP para migração de todos os débitos constantes no Anexo I para benefício fiscal que a DEVEDORA repute ser mais vantajoso, mantendo-se as garantias prestadas;

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurada a migração de parte dos débitos constantes no Anexo I para outro benefício fiscal, sendo que neste caso o NJP permanece válido sem qualquer alteração do valor das parcelas, mantendo-se as garantias prestadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª. O Negócio Jurídico Processual produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo a DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindido o Negócio Jurídico Processual, será retomado o curso dos processos, com a tomada de providências para a cobrança do crédito executado, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente.

CLÁUSULA 17ª. A DEVEDORA se obriga a encaminhar ao endereço eletrônico da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP (psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br), mensalmente, o comprovante de pagamento das amortizações realizadas no período.

CLÁUSULA 18ª. A celebração do presente Negócio Jurídico Processual não dispensa o recolhimento e/ou regularização das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 19ª. Cessarão os efeitos deste Negócio Jurídico Processual se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o presente Negócio Jurídico Processual ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 20ª. O presente Negócio Jurídico Processual não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 21ª. O presente Negócio Jurídico Processual e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na redução do montante do débito inscrito ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 22ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

CLÁUSULA 23ª. Além das presentes cláusulas, são partes integrantes deste Negócio Jurídico Processual:

ANEXO I – Relação das inscrições em DAU que fazem parte do acordo

ANEXO II – Plano de Amortização

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Osasco-SP, 20 de março de 2020.

Representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional:


WEIDER TAVARES PEREIRA

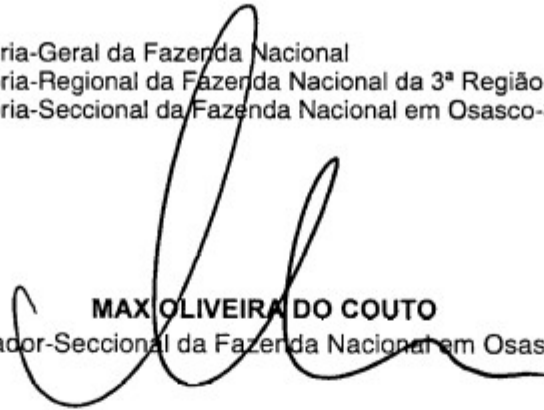
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na PRFN 3ª Região

Processo SEI nº 15809.100054/2020-06





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

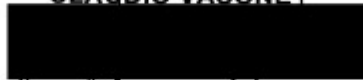


MAX OLIVEIRA DO COUTO
Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

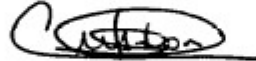
Representantes da devedora:



CLÁUDIO VASONE



MARCELO VASONE



CRISTIANE TAMY TINA DE CAMPOS HERRERA
OAB/SP nº 273.788



MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
OAB/SP nº 154.065



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA CONTEMPLADAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Inscrições	Valor Consolidado*
CSSP201604540	R\$ 4.070,64
FGSP201604538	R\$ 1.231.537,55
FGSP201604539	R\$ 40.898,70
70 6 16 011950-60	R\$ 6.607,59
80 6 19 236683-10	R\$ 48.122,80
80 6 18 078879-57	R\$ 51.006,46
80 6 15 049037-27	R\$ 52.590,27
80 6 14 146111-07	R\$ 128.531,37
80 6 19 112608-09	R\$ 163.750,69
80 6 16 168454-86	R\$ 288.742,74
80 2 14 071727-49	R\$ 380.246,18
80 2 19 066124-85	R\$ 402.903,08
80 6 18 091757-92	R\$ 583.091,28
80 7 19 076681-46	R\$ 700.437,60
80 7 14 031161-90	R\$ 715.062,21
80 2 16 093792-04	R\$ 863.190,33
80 7 17 000240-10	R\$ 1.022.944,24
80 7 16 054564-05	R\$ 1.304.956,92
80 2 18 008412-43	R\$ 1.579.279,27
80 7 18 008276-97	R\$ 2.722.345,64
80 7 19 037145-34	R\$ 2.896.116,93

ba *Bob* *P. @* *de*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

80 6 19 236654-85	R\$ 3.226.561,15
80 6 17 000320-59	R\$ 4.709.914,54
80 6 16 168455-67	R\$ 6.011.026,68
80 6 18 091758-73	R\$ 12.541.044,30
80 6 19 112618-72	R\$ 13.345.451,94
492086680	R\$ 103.454,08
123730961	R\$ 244.970,18
440897645	R\$ 253.123,82
442630514	R\$ 288.449,16
158672585	R\$ 376.586,94
492086699	R\$ 381.676,04
449093026	R\$ 486.982,40
121139190	R\$ 519.035,29
412594722	R\$ 520.558,92
132984385	R\$ 583.626,13
136861709	R\$ 725.444,29
123730970	R\$ 825.744,11
440897653	R\$ 881.477,54
122674871	R\$ 913.874,38
442630522	R\$ 1.105.521,14
132845911	R\$ 1.162.286,51
130387568	R\$ 1.558.053,48
121139204	R\$1.791.149,45
449093034	R\$ 1.848.884,74
132984393	R\$ 1.863.879,29
136861717	R\$ 2.294.509,66
399534490	R\$ 2.294.350,72
122674880	R\$ 3.100.946,68
132845920	R\$ 4.022.686,43
130387576	R\$ 5.291.963,86
158672577	R\$ 7.070.643,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

*Valores atualizados até março/2020.

ANEXO II
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

AMORTIZAÇÕES	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR BÁSICO *
01ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2020	R\$ 200.000,00
02ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2020	R\$ 200.000,00
03ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2020	R\$ 200.000,00
04ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2020	R\$ 400.000,00
05ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2020	R\$ 500.000,00
06ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2020	R\$ 600.000,00
07ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2020	R\$ 700.000,00
08ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2020	R\$ 900.000,00
09ª AMORTIZAÇÃO	NOVEMBRO/2020	R\$ 900.000,00
10ª AMORTIZAÇÃO	DEZEMBRO/2020	R\$ 900.000,00
11ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2021	R\$ 400.000,00
12ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2021	R\$ 400.000,00
13ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2021	R\$ 400.000,00
14ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2021	R\$ 400.000,00
15ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2021	R\$ 400.000,00
16ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2021	R\$ 450.000,00
17ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2021	R\$ 450.000,00
18ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2021	R\$ 450.000,00
19ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2021	R\$ 450.000,00
20ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2021	R\$ 450.000,00
21ª AMORTIZAÇÃO	NOVEMBRO/2021	R\$ 250.000,00
22ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2022	R\$ 520.000,00
23ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2022	R\$ 520.000,00
24ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2022	R\$ 520.000,00
25ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2022	R\$ 520.000,00
26ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2022	R\$ 520.000,00
27ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2022	R\$ 520.000,00
28ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2022	R\$ 520.000,00
29ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2022	R\$ 520.000,00
30ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2022	R\$ 520.000,00

Processo SEI nº 15809.100054/2020-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

31ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2022	R\$ 520.000,00
32ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2023	R\$ 590.000,00
33ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2023	R\$ 590.000,00
34ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2023	R\$ 590.000,00
35ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2023	R\$ 590.000,00
36ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2023	R\$ 590.000,00
37ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2023	R\$ 590.000,00
38ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2023	R\$ 590.000,00
39ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2023	R\$ 590.000,00
40ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2023	R\$ 590.000,00
41ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2023	R\$ 590.000,00
42ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2024	R\$ 620.000,00
43ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2024	R\$ 620.000,00
44ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2024	R\$ 620.000,00
45ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2024	R\$ 620.000,00
46ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2024	R\$ 620.000,00
47ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2024	R\$ 620.000,00
48ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2024	R\$ 620.000,00
49ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2024	R\$ 620.000,00
50ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2024	R\$ 620.000,00
51ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2024	R\$ 620.000,00
52ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2025	R\$ 650.000,00
53ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2025	R\$ 650.000,00
54ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2025	R\$ 650.000,00
55ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2025	R\$ 650.000,00
56ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2025	R\$ 650.000,00
57ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2025	R\$ 650.000,00
58ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2025	R\$ 650.000,00
59ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2025	R\$ 650.000,00
60ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2025	R\$ 650.000,00
61ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2025	R\$ 650.000,00
62ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2026	R\$ 750.000,00
63ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2026	R\$ 750.000,00
64ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2026	R\$ 750.000,00
65ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2026	R\$ 750.000,00
66ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2026	R\$ 750.000,00
67ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2026	R\$ 750.000,00
68ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2026	R\$ 750.000,00
69ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2026	R\$ 750.000,00
70ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2026	R\$ 750.000,00
71ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2026	R\$ 750.000,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

72ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2027	R\$ 850.000,00
73ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2027	R\$ 850.000,00
74ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2027	R\$ 850.000,00
75ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2027	R\$ 850.000,00
76ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2027	R\$ 850.000,00
77ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2027	R\$ 850.000,00
78ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2027	R\$ 850.000,00
79ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2027	R\$ 850.000,00
80ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2027	R\$ 850.000,00
81ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2027	R\$ 850.000,00
82ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2028	R\$ 1.000.000,00
83ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2028	R\$ 1.000.000,00
84ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2028	R\$ 1.000.000,00
85ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2028	R\$ 1.000.000,00
86ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2028	R\$ 1.000.000,00
87ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2028	R\$ 1.000.000,00
88ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2028	R\$ 1.000.000,00
89ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2028	R\$ 1.000.000,00
90ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2028	R\$ 1.000.000,00
91ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2028	R\$ 1.000.000,00
92ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2029	R\$ 1.100.000,00
93ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2029	R\$ 1.100.000,00
94ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2029	R\$ 1.100.000,00
95ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2029	R\$ 1.100.000,00
96ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2029	R\$ 1.100.000,00
97ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2029	R\$ 1.100.000,00
98ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2029	R\$ 1.100.000,00
99ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2029	R\$ 1.100.000,00
100ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2029	R\$ 1.100.000,00
101ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2029	R\$ 1.100.000,00
102ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2030	R\$ 1.300.000,00
103ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2030	R\$ 1.300.000,00
104ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2030	R\$ 1.300.000,00
105ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2030	R\$ 1.300.000,00
106ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2030	R\$ 1.300.000,00
107ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2030	R\$ 1.300.000,00
108ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2030	R\$ 1.300.000,00
109ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2030	R\$ 1.300.000,00
110ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2030	R\$ 1.300.000,00
111ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2030	R\$ 1.300.000,00
112ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2031	R\$ 1.400.000,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

113ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2031	R\$ 1.400.000,00
114ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2031	R\$ 1.400.000,00
115ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2031	R\$ 1.400.000,00
116ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2031	R\$ 1.400.000,00
117ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2031	R\$ 1.400.000,00
118ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2031	R\$ 1.400.000,00
119ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2031	R\$ 1.400.000,00
120ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2031	R\$ 1.400.000,00
121ª AMORTIZAÇÃO	OUTUBRO/2031	R\$ 1.400.000,00
122ª AMORTIZAÇÃO	JANEIRO/2032	R\$ 1.500.000,00
123ª AMORTIZAÇÃO	FEVEREIRO/2032	R\$ 1.500.000,00
124ª AMORTIZAÇÃO	MARÇO/2032	R\$ 1.500.000,00
125ª AMORTIZAÇÃO	ABRIL/2032	R\$ 1.500.000,00
126ª AMORTIZAÇÃO	MAIO/2032	R\$ 1.500.000,00
127ª AMORTIZAÇÃO	JUNHO/2032	R\$ 1.500.000,00
128ª AMORTIZAÇÃO	JULHO/2032	R\$ 1.500.000,00
129ª AMORTIZAÇÃO	AGOSTO/2032	R\$ 1.500.000,00
130ª AMORTIZAÇÃO	SETEMBRO/2032	R\$ 1.500.000,00

*Valores básicos atualizado para março/2020. No momento do pagamento da amortização, deve o DEVEDOR acrescentar juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Negócio Jurídico Processual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos da Cláusula 1ª, II, §1º.